

612

Lei nº 1.315, de 14 de dezembro de 1.979

• Concede abono de Natal •

JOSÉ RODRIGO SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder um abono de Natal de vinte (R\$ 20.700,00) (vinte mil e setecentos reais), a todos os funcionários, servidores, inspetores e pensionistas, no valor total de R\$ 304.600,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), em pagamento será feito de uma só vez, a cada funcionário e seu cônjuge juntamente com o pagamento de 13º salário.

Artigo 2º - Para atender a despesa com a execução do abono de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a abrir um crédito especial no valor de R\$ 304.600,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), assim ficando encerrado.

Despesas Civil R\$ 200.500,00
Despesas Patrimonial R\$ 2.612,00
Total R\$ 203.112,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei será utilizado o seguinte recursos:

Reserva de Arrecadação do Exercício de 1979
R\$ 203.112,00

Artigo 4º - O abono de Natal de que trata o artigo 1º da presente Lei, será extensivo aos funcionários da S.A.E.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP, 14 de dezembro de 1979.

José Rodo Soares
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data empre.

Assessor PLANO
G.P. Sec. Eng. C...